



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 470/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um imóvel rural de propriedade do Sr. **Ademir Aparecido Luiz**, com área de 7,26 hectares, matriculado sob nº R.2-3.277, no livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado-MS, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial constituída pela Portaria nº 181/97 e homologado pela Portaria nº 183/97, partes integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O montante referido neste artigo será pago em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo uma no ato da assinatura do contrato e as demais nos três meses subsequentes, vincendas no mesmo dia.

Art.2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado exclusivamente para aterro sanitário, com correta destinação do lixo urbano.

Publicado no Journal
Tribuna do Povo
Editado em, 06/11/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A aquisição da área supracitada, será efetivada mediante Licença Prévia, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul - SEMADES/MS.

Art. 4º - A queima do lixo somente poderá ser feita em incinerador, devendo ser construído de imediato.

Parágrafo Único - Enquanto não for concluída a construção do incinerador, o lixo coletado deverá ser aterrado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL